

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.680556-0

Trata-se de recurso interposto por Marcone Márcio Xavier Pinto, inscrição n. **680556**, em face da decisão de fl. 13 pela qual a Comissão Examinadora indeferiu os títulos apresentados pelo candidato, quais sejam:

1) Aprovação em Concurso Público de Analista Judiciário/Área Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Edital 2006, ao argumento de ausência de homologação do certame.

2) Aprovação no Concurso Público de Oficial de Apoio Judicial D do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indeferido por se tratar de cargo por não se tratar de cargo privativo de bacharel em Direito.

Quanto ao primeiro item, o recorrente alega que a certidão fornecida pelo TRF 1 é a que juntou quando da apresentação dos títulos e que a Comissão Examinadora poderia ter diligenciado para confirmar se o certame tinha sido homologado.

No tocante ao segundo item, o candidato aduz que exercia a advocacia quando foi aprovado no certame e que havendo incompatibilidade do exercício deste cargo com a advocacia, teve que cancelar sua inscrição na OAB. Pleiteia alternativamente que o tempo de exercício deste cargo seja pontuado como exercício da advocacia.

É o sintético relatório.

Razão parcial assiste ao Recorrente, senão vejamos:

Os documentos de fls. 19 a 21 complementam as informações apresentadas no título referente à aprovação no concurso público para Analista Judiciário/Área Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cumprindo a exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital nº 02/2007, devendo ser acrescido **2 (dois) pontos** na pontuação de títulos do candidato.

Quanto ao segundo item, entretanto, não tem razão o recorrente. O exercício do cargo de Oficial de Apoio Judicial D não pode ser pontuado em nenhuma das duas espécies de títulos citadas pelo recorrente.

Não pode ser pontuada como aprovação em concurso público, haja vista que, de acordo com a certidão de fls.08, o cargo não é privativo de bacharel em Direito, como exige o edital.

O período pleiteado não pode ser deferido, haja vista que se trata de exercício do cargo de Oficial de Apoio D, que é um cargo de nível médio, como já exposto, e não se equipara as funções de assessoria, consultoria ou direção jurídicas, que são atividades privativas de cargos que exigem o bacharelado em Direito, de acordo com o artigo 1º,

inciso II, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, estatuto da OAB, para pontuação de títulos como exercício da advocacia.

Pelo exposto, defiro parcialmente o presente recurso e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Desembargadora Maria Celeste Porto Teixeira
Relatora